

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

**Diretor de Redação:** Otavio Frias Filho

**Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

## Vitória da discriminação

Embora procurem refletir a crítica a uma distorção gritante do atual sistema político, as últimas decisões do Congresso constituinte a respeito da proporcionalidade das representações estaduais na Câmara dos Deputados deixam praticamente inalterada a iniquidade vigente, e projetam a médio prazo uma série de dúvidas irresolvidas.

Como se sabe, os Estados mais populosos não contam com um número de deputados na Câmara correspondente ao peso real de seu eleitorado. O efeito desta situação —na qual se instituiu um número mínimo de oito deputados, e máximo de 60, para cada unidade da Federação— é o de que o voto de um eleitor de São Paulo, por exemplo, acaba valendo várias vezes menos do que o do habitante de um Estado de pequena população. A ser respeitado o princípio estrito da proporcionalidade —ficando a representação equânime dos Estados a cargo do Senado, onde todos têm igual número de representantes—, calcula-se que o número de deputados paulistas deveria ser superior a cem.

Numa votação extremamente tumultuada, onde desavenças e preconceitos regionais levaram a um clima que se classificou de “guerra de secessão”, o Congresso constituinte manteve o número mínimo de deputados por Estado, mas elevou seu teto para 70. Trata-se de um mero paliativo. Segundo o senador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), significa

apenas que o voto de um acreano, que antes valia 22 vezes mais que o de um paulista, passará a valer 20.

A decisão é de uma extrema gravidade. Ou se considera que a Câmara deve refletir, de fato, o conjunto da população brasileira —não cabendo, assim, proteções e privilégios aos habitantes deste ou daquele Estado em particular— ou é a própria autenticidade do sistema democrático que sairá abalada. Como resultado de um acordo de emergência, conseguido em meio à mais absurda e persecutória exaltação regionalista, uma discriminação odiosa contra os eleitores dos Estados mais populosos se mantém em sua essência.

Por outro lado, não ficou definido o teto para o conjunto de membros da Câmara. Nada seria mais equivocado do que, no interesse de assegurar alguma proporcionalidade, permitir um aumento indiscriminado do número de representantes da população, como se os imperativos da aritmética política conhecessem apenas as regras da soma e da multiplicação, sem cogitar de um enxugamento real nas dimensões daquele corpo político. Tudo está na dependência da legislação ordinária. Mas o princípio da irredutibilidade das atuais bancadas já foi consignado no texto constitucional: pode-se prever, assim, que a iniquidade básica do sistema, a despeito da aparente vitória do critério proporcional, persistirá no país, distorcendo insuportavelmente os pressupostos do sistema democrático.